SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002279-97.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: **Dagoberto Rodrigues**Requerido: **Gilberto Crivellaro Filho**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO em face de GILBERTO CRIVELLARO FILHO, aduzindo, em síntese, que firmou contrato de locação com o requerido e que este último se negou a receber os aluguéis vencidos a partir de março de 2017. Por meio da presente, pretende depositar o valor e exonerar-se de suas obrigações..

O depósito foi efetivado a fls. 35.

A fls. 37 o autor depositou as chaves do imóvel em juízo e, na sequência, foram elas retiradas pelo réu.

Devidamente citado, o requerido deixou de apresentar defesa, ficando reconhecido em estado de contumácia. Veio aos autos apenas solicitando os benefícios da justiça gratuita (cf. fls. 42/43)

Este, na síntese do que entendo como necessário,

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O objetivo do autor com esta demanda é depositar o valor do aluguel de março de 2017 e se ver livre da dívida e de suas obrigações.

O depósito de fls. 35 não foi impugnado pelo requerido, que embora não tenha apresentado defesa, compareceu em juízo para pleitear os benefícios da justiça gratuita e retirar as chaves do imóvel depositadas pelo autor. Ou seja: não trouxe oposição ao pleito.

Isso consignado, reconheço concretizado nos autos o pagamento do valor "em aberto" e libero o autor da dívida por ele representada.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do requerido do valor depositado a fls. 35 independente do trânsito em julgado.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa. Na oportunidade defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 98, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA